

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/001-22**

---

LEI Nº 1.748/2008

Dispõe sobre programas de assistência social no âmbito do Município de Bueno Brandão e estabelece outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Município de Bueno Brandão programas de assistência social que serão realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º Os programas de assistência social têm por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - o enfrentamento da pobreza;
- VI - a garantia dos mínimos sociais;
- VII - o provimento de condições para atender contingências sociais;
- VIII - a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Os programas de assistência social serão geridos pelo Departamento de Ação Comunitária da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e compreendem:

- I - programa de distribuição de cestas básicas;
- II - programa de distribuição de materiais de construção;
- III - programa de distribuição de medicamentos;
- IV - programa de realização de exames médicos;
- V - programa de qualificação profissional para integração no mercado de trabalho;
- VI - programa de distribuição de leite à criança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/001-22**

---

VII – programa de distribuição de kits maternidade à gestante;

VIII - programa de abrigo e amparo ao idoso;

IX – programa de amparo e formação de excepcionais;

X - programas assistenciais emergenciais;

XI - outros programas instituídos pelo Departamento de Ação Comunitária.

§ 1º Os programas de assistência social deverão ser acompanhados por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Assistência Social.

§ 2º A adoção, acompanhamento ou encerramento dos programas de que trata esta Lei serão atreladas à disponibilidade financeira do Município de Bueno Brandão, observados os princípios de que trata o artigo 1º da Lei nº 8.742/93.

Art. 4º A concessão dos auxílios de que trata a presente Lei será, obrigatoriamente, precedida de estudos técnicos realizados pelo profissional de Assistência Social.

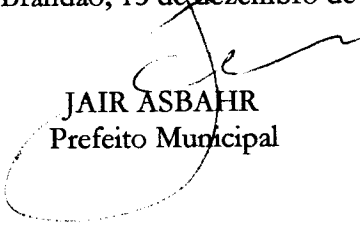
Art. 5º Os programas de que trata esta Lei serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas complementares, mediante Decreto, para regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 15 de dezembro de 2008.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal